

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

INFORMATIVO Nº XX/2023 – Nota Interpretativa

Portaria Nº 18.045/2023 – DG/PF

Prezados(as) Senhores(as),

Como foi noticiado pelo segmento de Segurança Privada e comunicado pela ESSP através de informativos anteriores, a Polícia Federal publicou a Portaria Nº 18.045/2023, que alterou parte dos requisitos e dos procedimentos envolvendo o funcionamento das empresas de segurança privada, das empresas com segurança orgânica, os estabelecimentos financeiros entre outros.

A ESSP aguardava a publicação de uma Portaria complementar adequando ou corrigindo os artigos que geraram dúvidas no segmento, no entanto, foi divulgada uma Nota Interpretativa pela CGCSP, que segue em anexo, tratando sobre os temas mais complexos.

Desta forma, frente a divulgação da Nota Interpretativa, resumimos alguns pontos mais relevantes desta nota, com a respectiva orientação da ESSP:

01 – Vistoria Remota: Tema foi introduzido na Portaria, mas não foi regulamentado. Somente permanece funcional para os estabelecimentos financeiros. Vistorias de instalações das especializadas, orgânicas e dos veículos especiais permanecem inalteradas.

02 – Sócio Estrangeiro: Entendimento da PF sobre o tema não mudou, sendo mantido o entendimento do CONJUR/MJSP sobre o tema.

03 – Garagens: Houve interpretação de que deve haver garagem ou estacionamento proporcional a quantidade de veículos. Contudo, como sabemos, há veículos que ficam alocados aos postos ou em serviços de VSPP que não retornam para a base.

Em resumo, a ESSP orienta atender o requisito normativo e, no mínimo, possuir vaga em quantidade proporcional às atividades que possuem autorização, vide exemplos abaixo:

- Segurança Patrimonial – No mínimo 1(uma) vaga
- Segurança Patrimonial + Escolta Armada – No mínimo 3 (três)vagas, sendo uma para Patrimonial e duas para Escolta Armada

- Segurança Patrimonial, Escolta Armada e Transporte de Valores – No mínimo 5 (cinco) vagas proporcionais aos veículos, sendo uma para Patrimonial, duas para Escolta Armada e duas para veículos especiais (Carros Fortes)

Lembramos que o tema pode gerar discussões jurídicas, pois para as empresas com atividades de Escolta Armada ou Transporte de Valores a Nota determina a disponibilização de vagas para todos os veículos, enquanto que pelo prisma da Portaria, somente duas vagas já seriam suficientes.

04 e 14 - Armazenamento de imagens (CFTV): Segundo a Portaria, as empresas com o de **201 (duzentas e uma) a 1.000 (mil) armas** de fogo deverão possuir (...) equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagem específicos para o local, funcionando ininterruptamente, com armazenamento de imagens no mínimo por **trinta dias**, enquanto as empresas que possuírem **mais 1.000 (mil) armas** de fogo deverão possuir local equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagem específicos para o local, funcionando ininterruptamente, com armazenamento de imagens no mínimo por **sessenta dias**.

A Nota complementa que armazenamento de imagens poderá ser feito na sede da empresa, em nuvem ou em outro local remotamente, desde que a equipe da PF, por ocasião da fiscalização, tenha acesso às imagens gravadas para conferir o regular funcionamento do sistema.

No caso das agências bancárias, foi determinado o prazo de gravação por 60 dias com uso de câmeras com alta resolução, permitindo captar pessoas e objetos de forma nítida.

05 - Caixa de Areia para Cofres e Postos: A Portaria determinou que “Sempre que houver guarda de armas e munições **a empresa especializada em segurança privada deverá possuir caixa de areia** ou local similar para o desmuniamento”.

Contudo, a Nota acrescentou outro entendimento envolvendo também os postos de serviço onde haja uso de pistolas e espingardas:

***Em todos os locais**, sejam matrizes, filiais ou **postos de serviços**, em que houver guarda de armas e munições, deverá ser disponibilizada caixa de areia ou local similar para o desmuniamento de **pistolas e/ou espingardas**.
Caso haja apenas revólver vinculado ao posto de serviço, a caixa de areia ou o local similar podem ser substituídos por um ambiente reservado e seguro, não acessível ao público externo.*

O entendimento é que a Nota ampliou o uso da caixa de areia em postos, o que não estava claramente previsto na Portaria. Orientamos avaliar sobre o tema para as consequentes providências, pois assim como a Garagem, há divergência de informações entre a Portaria e a Nota.

06 – Combate a Incêndio para Transporte de Valores: Houve implementação na Portaria sobre o uso de sistema de combate a incêndio automatizado, contudo, a Nota foi clara ao descrever que o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é suficiente para comprovar o atendimento desta exigência.

07 – Comprovante de Residência dos Sócios e Administradores: Sem ressalvas sobre o tema, já constava em normas anteriores, somente não consta no GESP, mas caso exigido passará a ser elencado pela ESSP nas relações.

08 – Contrato de empresas de Transporte de Valores: Sem ressalvas sobre o tema, já constava em normas anteriores, principalmente no tocante aos controles do COAF, ainda não há ferramenta disponível no sistema GESP, mas caso exigido passará a ser elencado pela ESSP nas relações. Orientamos já organizar os contratos para envio quando for necessário.

09 – Cassetes de Transporte de Valores: Sem ressalvas sobre o tema, já discutido em reuniões do segmento.

10 – Cadastro Veículo VIP: A nova Portaria inovou sobre o tema, descrevendo sobre o cadastro de veículos dos VIPs, o que não constava na norma anterior. A Nota explica que “Todos os veículos utilizados devem estar cadastrados no GESP, inclusive o veículo do VIP quando empregado, o qual deve ser informado como de propriedade do protegido”. Devido tratar-se de tema delicado, inclusive envolvendo segurança da operação e do VIP, orientamos avaliar internamente sobre os riscos, mas sugerimos cadastrar todos os veículos extras, alugados pelo contratante, e que são permanentemente disponibilizados para vigilantes.

11, 12 e 13 – Quantidade de Alunos por sala e novos cursos: Houveram mudanças para atender as demandas dos cursos, quanto ao aumento da capacidade, para atender alunos novos e reprovados em mesma sala.

Outros cursos correlatos ao segmento foram incluídos no rol de atendimento pelas escolas de formação, sendo vedado o uso de munições.

15 e 16 – Plano Bancário com Rodízio ou Emergencial: Foram especificados alguns pontos do Plano Bancário, quando do rodízio de vigilantes e quando da alteração emergencial por caso fortuito ou de força maior, que diverge das reformas e melhorias que devem ser planejadas.

17 – Munições proporcionais: A Nota esclareceu que a quantidade para compra na atividade patrimonial deve ser entre duas a quatro cargas de munição por arma, sendo que no caso de Escolta Armada e de Transporte de Valores há obrigação de posse e uso de no mínimo três cargas de munição por arma.

18 – Guarda de produtos controlados: Segundo a Nota, o cofre para guarda de armas, munições, coletes e demais produtos controlados deve ser chumbado ou concretado, de modo que não seja possível seu deslocamento, inclusive em estabelecimentos financeiros, quando não houver o armazenamento no cofre/sala forte.

19 – Destruição de Coletes Ilegíveis: A Portaria tratou do “registro de ocorrência” de coletes ilegíveis, quando do procedimento de destruição, contudo, a Nota esclareceu que os coletes ilegíveis podem ser relacionados em declaração firmada pela empresa, indicando a numeração correta, para a consequente baixa dos coletes após a destruição. Lembramos que neste caso a empresa fica responsável pelo teor da declaração.

20 – Prazo de dia útil: A Nota esclareceu que o dia útil envolve às 23h59m59s do dia útil subsequente. Incidentes em uma sexta-feira poderão ser comunicados até o término da segunda-feira.

Já quando dos eventos, deve ser realizado comunicado com antecedência de um dia útil para organização da CV ou DELESP, sendo que no caso de eventos em sábados ou domingos, por exemplo, a comunicação deve ocorrer até 23h59m59s da quinta-feira.

21 e 22 – Emissão e Renovação de CNV: A nova Portaria possibilitou o requerimento para a emissão e renovação das CNVs através do login das empresas, dos cursos de formação e dos sindicatos, contudo, para funcionários regulares (renovação), vedado às empresas de segurança privada contratantes a cobrança pelo serviço de emissão ou o repasse da taxa ao vigilante. Foi explanado na Nota o uso de “CNV Digital” contudo, orientamos imprimir o documento para não haver imprevistos. No caso de CNVs válidas a Nota explica que não há necessidade de “reimpressão” no prazo menor.

23 e 25 – Vínculo de Vigilantes em Postos, Vínculo Empregatício e Requisitos para os eventos: Conforme entendimento exarado da Nota Interpretativa, o cadastro do vigilante no sistema GESP cumpri o respectivo requisito de comprovante vínculo empregatício previsto para a Polícia Federal. Alertamos que cabe a empresa avaliar os demais requisitos que o Ministério do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores exigem.

Quando dos Eventos, o comprovante do vínculo empregatício vigilante será efetivado quando do cadastro da lista de funcionários alocados no Evento, sendo que quanto ao direito de seguro de vida, permanece a exigência do modelo de proteção coletivo exatamente para também atender nestes casos.

Na Nota foi expressado que o vínculo do vigilante ao posto no sistema GESP seria opcional, como já observamos em outros julgados da PF, inclusive considerando que não há menção deste tipo de “vínculo aos postos” na Portaria anterior e na atual.

A Nota trata sobre o prazo de atualização a cada 5 (cinco) dias úteis, contudo, no caso de eventos há prazo diferenciado, como também há no caso de veículos operacionais, que devem ser registrados antes do uso na operação.

24 - Razão Social Completa nas identificações: Foi ratificado o entendimento sobre o uso da Razão Social Completa quando das descrições de “nome” mencionados na Portaria para fachadas, uniformes, veículos etc. Este entendimento já está consolidado na PF desde a publicação da Portaria DG/PF Nº 3233 de 2012.

26 - Prazos para Adequação: A Nota corrige a descrição de texto que contempla o prazo de adequação dos estabelecimentos financeiros, notadamente sobre a distribuição, qualidade e tempo de gravação pelas câmeras do sistema de CFTV.

De forma resumida, o Art. 202 contempla prazo de 1 (um) ano para adequação dos cofres para guarda de armas, dos sistemas de CFTV de forma geral, do sistema de ar condicionado dos veículos especiais, da capacidade de formação e estandes de tiro dos cursos.

Alertamos que todos os outros alertas já encaminhados por conta da publicação da Portaria e não relacionados pela Nota ainda devem ser considerados.

A ESSP continua a disposição para prestar eventuais esclarecimentos específicos.

Atenciosamente,

ESSP - Consultoria

Empresa de Suporte ao Segmento de Segurança Privada